**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

*como Alienantes Fiduciantes,*

**QUANTUM ENGENHARIA LTDA.**

**GCE S.A.**

**FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELLI**

**STE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA S.A.**

e

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*com a interveniência e anuência de*

**IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

Datado de

[●] de [●] de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), de um lado:

1. **QUANTUM ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Senador Carlos Gomes de Oliveira, nº 397, Distrito Industrial, CEP 88.104-785, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 82.094.640/0001-72 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Quantum”);
2. **G.C.E S.A.**, organizada sob a forma de sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, na ST SCIA Quadra 14 Conjunto 06 Lote 01, Guara, CEP 71.250-125, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.275.229/0001-52, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“GCE”);
3. **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, organizada sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.223, sala 612, 6º andar, Consolação, CEP 01.227-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.900.846/0001-88, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fortnort”);
4. **STE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Saldanha da Gama, nº 225, Harmonia, CEP 92.310-630, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 88.849.773/0001-98, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”), neste ato representada na forma do seu estatuto social (“STE” e em conjunto com a Quantum, a GCE e a Fortnort, “Acionistas”);

Do outro lado:

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01,neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures, conforme defindas abaixo (“Debenturistas”); [**Nota SF**: Agente Fiduciário, favor confirmar a qualificação.]

E, ainda, na qualidade de interveniente e anuente:

1. **IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Inácio, nº 1130, CEP 90.230-181, Navegantes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.070.559/0001-06 e na JUCISRS, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” e, em conjunto com os Acionistas e o Agente Fiduciário, “Partes” e, individualmente e indistintamente, “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE**:

* 1. a Emissora e o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (“Poder Concedente”) celebraram em 18 de junho de 2020 o Contrato nº 72274 – L.1156-D – PGMCD nº 2019 – SC / 2135, (“Contrato de Concessão”), conforme regramento do Edital de Concorrência nº 09/2019 (“Edital”), englobando a prestação de iluminação pública no município de Porto Alegre, incluídos a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública (“Concessão” e “Projeto”, respectivamente);
  2. em [●] de [●] de 2022, a Emissora, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública*” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram definidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da Emissora (“Debêntures”), no valor de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Oferta Restrita”);
  3. a Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [●] de [●] de 2022 (“Aprovação Societária Emissora”), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições; (b) a outorga da garantia a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão); (c) a autorização para a diretoria e os representantes legais da Emissora celebrarem todos os documentos e praticarem todos os atos necessários à devida formalização da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, a celebração deste Contrato, bem como a realização do registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes; e (d) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias;
  4. nos termos da Escritura de Emissão,as Debêntures são garantidas (i) pela Alienação Fiduciária das Ações, nos termos previstos neste Contrato; e (ii) pela cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, a ser celebrado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciaria” e, quando referido em conjunto com o presente Contrato, os “Contratos de Garantia”) (“Cessão Fiduciária” e, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária, as “Garantias”);
  5. em (i) Reunião de Sócios da Quantum; (ii) Assembleia Geral Extraordinária da GCE; (iii) Assembleia Geral Extraordinária da STE; e (iv) Resolução de Sócio da Fortnort, todas realizadas em [●] de [●] de 2022, cujas atas serão arquivadas perante as respectivas Juntas Comerciais, foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, a outorga e a constituição, pelos Acionistas, da Alienação Fiduciária de Ações objeto do presente Contrato (“Aprovações Societárias Acionistas”);
  6. os Acionistas são, nesta data, legítimos titulares da totalidade das ações de emissão da Emissora, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames;
  7. nos termos da Aprovação Societária Emissora, das Aprovações Societárias Acionistas e da Escritura de Emissão, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), os Acionistas, com a interveniência-anuência da Emissora, obrigaram-se a constituir a presente Alienação Fiduciária de Ações, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente Contrato.

**RESOLVEM AS PARTES**, de comum acordo, celebrar este Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições.

1. DEFINIÇÕES
   1. Todos os termos utilizados iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos expressamente de outra forma neste Contrato, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, observado que no caso de conflito de disposições valerá o estabelecido na Escritura de Emissão.
   2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
   3. O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente Contrato e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.
2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA
   1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Código Civil”), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão em decorrência das Debêntures e previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação: **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando aos valores relativos à Oferta de Resgate Antecipado Total e à Aquisição Facultativa (conforme definidos na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, e dos demais encargos e obrigações relativos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na respectiva data de vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, relacionadas às Debêntures, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações pecuniárias relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), os Acionistas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente, em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária de Ações”):
      1. a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora e de titularidade dos Acionistas, incluindo seus direitos econômicos, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, quer existentes ou futuras (“Ações”);
      2. todos os direitos econômicos relativos às Ações, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de dividendos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, rendas, proventos, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais direitos que tenham sido declarados e não tenham sido distribuídos antes de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) e/ou que venham a ser apurados declarados enquanto estiver em curso um Evento de Inadimplemento (exceto os dividendos mínimos obrigatórios, distribuídos nos termos da legislação aplicável);
      3. todas as novas ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelos Acionistas ou por qualquer novo acionista após a data de assinatura deste Contrato e durante a vigência do presente Contrato, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelos Acionistas ou por qualquer novo acionista direta ou indiretamente, por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam as Ações originalmente alienadas ou sejam conferidas novas ações que, uma vez adquiridas pelos Acionistas ou por qualquer novo acionista, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito e ficarão automaticamente oneradas no âmbito desta Alienação Fiduciária de Ações e da Escritura de Emissão, aplicando-se a elas todos os termos e condições deste Contrato (“Ações Adicionais”); e
      4. todos os bônus de subscrição de ações, as debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em Ações, relacionados à participação dos Acionistas ou de qualquer novo acionista no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções de compra de quaisquer destes títulos, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelos Acionistas ou por qualquer novo acionista após a data de assinatura deste Contrato e durante a vigência do presente Contrato (“Direitos Adicionais**”** e, em conjunto com as Ações Adicionais, “Ações e Direitos Adicionais” e, em conjunto com as Ações, as “Ações Alienadas Fiduciariamente”).
   2. Os Acionistas atribuem às Ações, na presente data, com base no valor patrimonial das Ações, o valor de R$ [24.064.686,00 (vinte e quatro milhões, sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais)], com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. [**Nota SF**: IP Sul, favor confirmar.]
      1. Para fins do disposto no inciso “x” do art. 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, as Ações Emissora ora alienadas representam, na data de assinatura deste Contrato, o valor de R$ 40.500.000,00 (quarenta milhões e quinhentos mil reais), com base no capital social da Emissora informado no respectivo estatuto social. Este valor é apenas uma referência para fins de cumprimento, pelo Agente Fiduciário, com o disposto na regulamentação aplicável e não deverá ser utilizado como parâmetro para fins de excussão da Garantia, hipótese na qual será observada o previsto na Cláusula 7 abaixo
   3. Para atender ao disposto no artigo artigo 66-B da Lei 4.728 e no artigo 1.362 do Código Civil, as Partes declaram e reconhecem que as Ações Alienadas Fiduciariamente são as indicadas nos itens 2.1.1 a 2.1.4 da Cláusula 2.1 acima, e que as principais condições das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato.
   4. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer Ações Adicionais e Direitos Adicionais, os Acionistas e a Emissora obrigam-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência de quaisquer daqueles eventos, bem como, se obrigam a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização da subscrição ou aquisição de quaisquer Ações e Direitos Adicionais, assinar um aditamento a este Contrato (“Aditamento das Ações e Direitos Adicionais”) e tomar todas as providências necessárias para formalizar e aperfeiçoar a alienação fiduciária de tais Ações e Direitos Adicionais em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma que essas Ações e Direitos Adicionais passarão a integrar, para todos os efeitos legais, as Ações Alienadas Fiduciariamente, na forma prevista neste Contrato, incluindo a obtenção dos registros necessários junto aos cartórios competentes e averbação no livro de registro de ações da Emissora, assim como o pagamento de qualquer despesa decorrente do aperfeiçoamento da alienação fiduciária sobre as Ações e Direitos Adicionais. As Ações e Direitos Adicionais incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia e ao conceito de Ações Alienadas Fiduciariamente, passando, para todos os fins de direito, e, conforme o caso, incorporar-se-ão igualmente à presente Alienação Fiduciária de Ações os direitos correspondentes e derivados das Ações e Direitos Adicionais.
   5. Observado o disposto na Cláusula 6.1 abaixo, os livros de registro de ações nominativas da Emissora (“Livro de Registro”) e os livros de transferência de ações da Emissora (“Livro de Transferência” e, em conjunto com o Livro de Registro, os “Livros Societários”), bem como todos e quaisquer documentos que evidenciem quaisquer direitos sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente (em conjunto com os Livros Societários, os “Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Emissora ou na instituição depositária ou custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme o caso, devendo uma cópia autenticada do Livro de Registro ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo mencionado na Cláusula 6.1 abaixo e, incorporam-se à presente Garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente”.
   6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e as Acionistas obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente.
   7. Para fins deste Contrato, “Evento de Inadimplemento” deve ser entendido como (i) a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures; (ii) qualquer inadimplemento nos termos dos Contratos de Garantia; ou (iii) ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas.
   8. Não obstante o disposto nesta Cláusula Segunda, as Acionistas manterão o pleno exercício dos direitos econômicos e políticos associados às Ações Alienadas Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, podendo, inclusive, a Emissora distribuir e as Acionsitas receberem os Direitos Adicionais, observadas as obrigações e restrições expressas neste Contrato e na Escritura de Emissão, exceto na hipótese de estar em curso qualquer Evento de Inadimplemento.
3. ANUÊNCIA
   1. A Emissora declara-se ciente e concorda, desde já, com a Alienação Fiduciária de Ações em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e das demais disposições contidas neste Contrato. Os Acionistas autorizam, neste ato, a Emissora a entregar ao Agente Fiduciário, ou à sua ordem, nas hipóteses previstas neste Contrato, mediante simples comunicação deste, as Ações Alienadas Fiduciariamente e seus direitos derivados, conforme descritos nas Cláusulas 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 acima.
4. DIREITO DE VOTO
   1. A Emissora e os Acionistas obrigam-se individualmente a não anuir, consentir, assinar e/ou registrar, tampouco implementar, qualquer deliberação ou resolução dos Acionistas que possam violar ou conflitar com qualquer disposição contida na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Concessão.
   2. Os Acionistas poderão exercer ou deixar de exercer livremente todos e quaisquer direitos de voto, previstos em lei e no estatuto social da Emissora, observadas as limitações e restrições previstas na Cláusula 4.3 abaixo, bem como outros direitos relativos às Ações (incluindo direitos econômicos), exceto na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, em cujo caso será aplicável o previsto na Cláusula 4.4 abaixo.
   3. O exercício, pelos Acionistas, do direito de voto referente às Ações quanto à deliberação das matérias abaixo relacionadas à Emissora, durante a vigência deste Contrato, estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos titulares das Debêntures em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), e observado o disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações:
      1. extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou a autorização da prática de atos pré-falimentares previstos no artigo 94 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
      2. resgate ou amortização das Ações ou, ainda, qualquer alteração nas características das Ações, entendido como qualquer alteração que afete negativamente as Ações, incluindo qualquer recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como redução do capital social da Emissora, com exceção da redução para absorção de prejuízos;
      3. aumento de capital da Emissora ou emissão de debêntures conversíveis em participação societária da Emissora que tenham como subscritor das respectivas ações ou debêntures emitidas qualquer terceiro que não os Acionistas, exceto se as ações objeto do aumento de capital ou da conversão das debêntures: (i) forem alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato; e (ii) não levem à alteração de controle acionário da Emissora, salvo na hipótese de transferência do controle direto da Emissora para outra sociedade sob controle dos Acionistas;
      4. emissão de bônus de subscrição ou partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra ou venda de quaisquer desses títulos;
      5. fusão, incorporação, cisão, transformação em outro tipo societário, alienação ou transferência de Ações que implique a transferência direta do controle da Emissora ou qualquer outra operação similar envolvendo a Emissora;
      6. constituição de ônus ou gravames sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto pela garantia criada por meio deste Contrato;
      7. enquanto estiver em curso um Evento de Inadimplemento ou caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou esteja em descumprimento do Índice Mínimo do ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão), distribuição e/ou pagamento de dividendos, exceto, pelos dividendos mínimos obrigatórios, previstos na Lei das Sociedades por Ações, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora;
      8. redução de capital da Emissora, exceto para absorção de prejuízos acumulados nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
      9. alienação de ativos necessários à operação e continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão;
      10. alteração do objeto social da Emissora, exceto se não resultar em exclusão das atividades de desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água, público e privado, e de esgotamento sanitário, público ou privado, da Emissora e/ou alteração no estatuto social da Emissora que afete negativamente ou torne mais oneroso o direito dos Debenturistas em excutir a presente Alienação Fiduciária de Ações; e
      11. alteração das principais condições do Contrato de Concessão.
   4. Não obstante o disposto na Cláusula 4.3 acima, uma vez ocorrida e enquanto perdurar um Evento de Inadimplemento, os Acionistas não exercerão qualquer direito de voto e demais direitos inerentes às Ações Alienadas, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.
   5. Exclusivamente para os fins das Cláusulas 4.3 e 4.4 acima, os Acionistas obrigam-se a, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos da realização de uma assembleia geral de acionistas da Emissora, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando seu consentimento formal para votar no evento societário da Emissora a que a notificação se referir. O Agente Fiduciário deverá, desde que tenha recepcionado a orientação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, responder por escrito aos Acionistas com antecedência de no mínimo 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal evento societário. A falta de manifestação por escrito do Agente Fiduciário anteriormente a qualquer desses eventos societários implicará a permissão dos Acionistas de exercer o direito de voto em questão com relação às Ações.
   6. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de uma Assembleia Geral dos Debenturistas. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.
   7. Em decorrência do disposto nesta Cláusula 4ª, os Acionistas obrigam-se a comparecer aos eventos societários da Emissora (i.e., reuniões de diretoria e assembleias gerais, conforme aplicável) e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação às Ações de acordo com o disposto nesta Cláusula 4ª. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto nesta Cláusula 4ª, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado ao Agente Fiduciário o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação, ficando a Emissora, enquanto subsidiária integral dos Acionistas, assim como seus administradores, impedidos de cumprir tais decisões e formalizar o registro do respectivo ato societário na Junta Comercial competente.
   8. As Partes, desde já, reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Emissora, os Acionistas, o Agente Fiduciário, aos Debenturistas ou qualquer terceiro qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente praticado em violação com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto, definidas nesta Cláusula 4ª, da Escritura de Emissão ou de qualquer dos documentos relacionados à Oferta, e à distribuição de juros sobre capital próprio e dividendos, prevista na Cláusula 5ª abaixo. [**Nota SF**: Já previsto na Cláusula 4.2 acima.]
5. DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO
   1. Durante o prazo de vigência das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora não poderá, enquanto estiver em curso um Evento de Inadimplemento, realizar a distribuição e/ou o pagamento de dividendos, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, juros sobre o capital próprio, frutos ou quaisquer rendimentos relativos às Ações, obrigando-se os Acionistas, nesta hipótese, a não aprovar qualquer dessas distribuições e/ou pagamentos pela Emissora.
6. AVERBAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E REGISTRO DO CONTRATO
   1. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da celebração deste Contrato ou de qualquer Aditamento das Ações e Direitos Adicionais, os Acionistas e a Emissora deverão proceder à averbação da Alienação Fiduciária de Ações ou das Ações e Direitos Adicionais, conforme o caso, no livro de registro de ações nominativas da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, consoante os seguintes termos: *“Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [●] de [●] de 2022, entre a Quantum Engenharia Ltda., a G.C.E S.A., a Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli e a STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. (em conjunto, os “Acionistas"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e a IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A. (“Companhia”), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), todas as ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, correspondentes, nesta data, a 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia (“Ações”), bem como (i) todos os direitos econômicos relativos às Ações, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de dividendos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, rendas, proventos, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais direitos que tenham sido declarados e não tenham sido distribuídos antes de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) e/ou que venham a ser apurados declarados enquanto estiver em curso um Evento de Inadimplemento (exceto os dividendos mínimos obrigatórios, distribuídos nos termos da legislação aplicável) que venham a ser apurados, declarados e/ou ainda não pagos, creditados ou pagos pela Companhia em relação às ações e (ii) todas as novas ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelos Acionistas ou por qualquer novo acionista após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelos Acionistas ou por qualquer novo acionista direta ou indiretamente, por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam as Ações originalmente alienadas ou sejam conferidas novas ações que, uma vez adquiridas pelos Acionistas ou por qualquer novo acionista, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito e ficarão automaticamente oneradas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, aplicando-se a elas todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) todos os bônus de subscrição de ações, as debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em Ações, relacionados à participação dos Acionistas ou de qualquer novo acionista no capital social da Companhia, além de direitos de preferência e opções de compra de quaisquer destes títulos, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelos Acionistas ou por qualquer novo acionista após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das Debêntures (conforme abaixo definido), representados Agente Fiduciário, para garantir as obrigações decorrentes das debêntures representativas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia, no montante total de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (“Debêntures”)”*, bem como fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, cópia autenticada da averbação contemplada no livro de registro de ações nominativas da Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da celebração deste Contrato ou de qualquer Aditamento das Ações e Direitos Adicionais. [**Nota SF**: Redação ajustada para refletir a Alienação Fiduciária de Ações descrita na Cláusula 2 acima.]
   2. No prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato e de qualquer aditivo subsequente (incluindo eventual Aditamento das Ações e Direitos Adicionais), os Acionistas deverão comprovar ao Agente Fiduciário a realização do protocolo do pedido de registro e/ou averbação, conforme aplicável, deste Contrato e/ou de qualquer aditivo, conforme aplicável, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de: (i) São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) São José, Estado de Santa Catarina; (iii) Canoas, Estado do Rio Grande do Sul; e (iv) Brasília, no Distrito Federal (em conjunto, os “Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), devendo fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, 1 (uma) via original registrada e/ou averbada, conforme aplicável, do Contrato e/ou do aditivo, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do referido registro e/ou averbação, conforme aplicável.
   3. A Emissora deverá cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos e/ou formalidades ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários. Na ausência de definição de outro prazo pelas Partes, em comum acordo, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário, a comprovação do cumprimento de qualquer outro requisito e/ou formalidade no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da respectiva data do cumprimento dos respectivos requisitos e/ou formalidades, conforme aplicável.
   4. Caso os comprovantes a que se referem esta Cláusula 6ª não sejam encaminhados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, no prazo devido, fica facultado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária pelos Acionistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem esta Cláusula 6ª, às expensas dos Acionistas e/ou da Emissora, como autoriza, inclusive, a procuração outorgada pelos Acionistas substancialmente nos termos do Anexo II.
   5. Na qualidade de depositária dos livros representativos das Ações, a Emissora ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Emissora será exclusivamente responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes do registro deste Contrato e dos documentos que dele façam ou venham a fazer parte (inclusive aditamentos ao Contrato).
7. EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA
   1. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou a declaração de vencimento antecipado em razão de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou vencimento final das Debêntures sem a sua devida quitação e uma vez obtida a anuência prévia do Poder Concedente para tanto, (I) a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a seu exclusivo critério, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (a) representar na execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas e excussão, total ou parcial, da garantia sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728, artigo 1.364 do Código Civil, bem como do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e/ou (b) alienar ou excutir de forma extrajudicial as Ações Alienadas Fiduciariamente (ou parte destas), podendo, nos termos do disposto no §3º do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, nos termos das leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, e aplicar os valores assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas, até o limite destas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e (II) todos e quaisquer eventuais direitos dos Acionistas de receber quaisquer rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente cessarão, passando tais direitos a ser exercidos exclusivamente pelo Agente Fiduciário, devendo tais rendimentos ser pagos em conta bancária indicada pelo Agente Fiduciário, devendo tais valores ser utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas decorrentes da execução da garantia, nos termos deste Contrato, observado o seguinte procedimento: [**Nota SF**: A ser verificado no âmbito da auditoria.]

(a) o justo valor de mercado das Ações Alienadas Fiduciariamente deverá ser avaliado por (i) uma das empresas de auditoria, a seguir listadas: a PwC Brasil, a Delloite Touche Tohmatsu Auditores Independentes, a KPMG Auditores Independentes ou a Ernst & Young; ou (ii) instituição financeira de primeira linha, que não tenha conflitos de interesse com os Debenturistas e/ou com a Emissora (em conjunto, “Empresas de Auditoria”); a ser escolhida pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário convocar a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final das Debêntures sem a sua devida quitação;

(b) a Empresa de Auditoria escolhida pelos Debenturistas deverá preparar um relatório de avaliação em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, a contar da data de sua contratação, e deverá estabelecer o justo valor de mercado das Ações Alienadas Fiduciariamente por meio de laudo de avaliação que será elaborado utilizando padrões usuais de mercado (“Laudo de Avaliação”), cuja cópia deverá ser fornecida pela empresa de auditoria à Acionista e ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua conclusão;

(c) durante um período de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Laudo de Avaliação, as Ações Alienadas Fiduciariamente serão ofertadas pelo Agente Fiduciário a possíveis interessados pelo valor indicado no Laudo de Avaliação, sendo certo que a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente poderá ser realizada de forma privada ou por meio de leilão, a ser organizado pelo Agente Fiduciário, conforme definido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em qualquer dos casos, por valor correspondente ao quanto estabelecido no Laudo de Avaliação, como sendo o preço das Ações Alienadas Fiduciariamente [e pela totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente]; [**Nota SF**: Favor confirmar se aplicável.]

(d) caso o Agente Fiduciário não consiga realizar a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente nas condições e prazo estabelecidos no item “c” acima, o Agente Fiduciário estará autorizado a realizar a venda privada ou por meio de leilão das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, ao terceiro que apresentar a melhor proposta incluindo o preço, prazo e forma de pagamento, conforme determinado em sua oferta, sendo certo que, neste caso, o valor de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente poderá ser inferior àquele estabelecido no Laudo de Avaliação, observado que o valor de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente não poderá ser vil, nos termos da legislação e jurisprudência aplicável;

(e) os custos incorridos em relação à Empresa de Auditoria e à avaliação das Ações Alienadas Fiduciariamente serão suportados exclusivamente pelos Acionistas e eventuais tributos, encargos, e/ou tarifas relacionados à venda das Ações Alienadas Fiduciariamente serão deduzidos do valor arrecadado; e

(f) qualquer um dos prazos incluídos acima poderá ser estendido a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

* 1. A venda das Ações Alienadas Fiduciariamente deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, caso o valor obtido no leilão seja inferior ao valor das Obrigações Garantidas.
  2. O Agente Fiduciário deverá (i) utilizar o produto obtido com a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas aos titulares das Debêntures, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da cobrança ou execução das Ações Alienadas Fiduciariamente; (ii) deduzir do saldo devedor das Obrigações Garantidas os valores recebidos; e (iii) entregar aos Acionistas o valor que eventualmente sobejar.
  3. A execução da garantia outorgada nos termos deste Contrato não é impeditiva do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, do direito de executar outras garantias prestadas pela Emissora e pelos Acionistas em razão das Debêntures e não impede o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, de cobrar da Emissora qualquer eventual diferença remanescente das Obrigações Garantidas.
  4. As Partes, conforme aplicável, declaram que o presente Contrato deverá respeitar as disposições previstas no Contrato de Concessão e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, devendo ser obtidas todas as anuências das autoridades governamentais competentes necessárias, conforme aplicáveis.
  5. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 7ª, o Agente Fiduciário deverá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
  6. Os Acionistas obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7ª.
  7. Os Acionistas reconhecem que a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente no processo de excussão da garantia poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos.
  8. Na hipótese prevista na Cláusula 7.1 acima, o produto da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente será aplicado na liquidação das Obrigações Garantidas.
     1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não forem suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente, (i) despesas incorridas com a excussão da Alienação Fiduciária, inclusive em razão de eventual processo judicial ou extrajudicial, incluindo custas processuais, honorários advocatícios, de peritos; de empresa de avaliação e eventuais tributos ou taxas; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; (iii) Juros Remuneratórios das Debêntures; e (iv) saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures em Circulação. A Emissora permanecerá integralmente responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas mediante excussão da Alienação Fiduciária, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios e demais encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagos, declarando a Emissora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução extrajudicial.

[**Nota SF**: Já previsto na Cláusula 11 abaixo.]

* 1. As Acionistas e a Emissora renunciam, na medida do permitido pela legislação aplicável, neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive, a quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag-along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Emissora e qualquer acordo de acionistas.
  2. A excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas.
  3. A anuência da transferência do controle da Emissora em virtude da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos das Cláusulas acima deverá atender às exigências previstas no Contrato de Concessão, em especial sua [Cláusula 33.7] e no artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada. [**Nota SF**: A ser verificado no âmbito da auditoria.]

1. OBRIGAÇÕES [Nota SF: Cláusula sujeita à conclusão da auditoria e pode ser alterada em todos os seus aspectos.]
   1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Acionistas, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a:
      * + 1. praticar todos os atos necessários para manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição, depreciação, diminuição de valor ou imposição de condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
          2. de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e realizar todos os registros, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, conforme instruído pelos titulares das Debêntures;
          3. sem o prévio consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário, não: (a) constituir nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive opções, direitos de preferência e promessas de alienação) sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto se de outra forma permitido na Escritura de Emissão; e (b) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, por outra forma, alienar, onerar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto se de outra forma permitido na Escritura de Emissão;
          4. manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como todas as autorizações necessárias para a garantia sempre válidas e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Ações, salvo a garantia prevista neste Contrato;
          5. tomar todas as providências necessárias para que, durante toda a vigência das Debêntures, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora estejam alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
          6. enquanto estiver em curso um Evento de Inadimplemento ou (i) caso esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão; ou (ii) caso esteja em descumprimento do Índice Mínimo do ICSD, não aprovar qualquer distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, exceto no caso de dividendos mínimos obrigatórios, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, juros sobre capital próprio, frutos ou quaisquer rendimentos ou distribuições relativos às Ações;
          7. não aprovar qualquer redução de capital da Emissora, exceto para absorção de prejuizos acumulados nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou cancelamento de adiantamentos futuros para aumento de capital (AFACs) no nível da Emissora;
          8. defender de forma tempestiva e eficaz os direitos e interesses em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente em face de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros, mantendo o Agente Fiduciário informado, por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia contra qualquer pessoa, e defender o direito de garantia dos Debenturistas sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer ônus ou gravames;
          9. requerer anuência prévia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, para criação, após a celebração deste Contrato, de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer Ações Alienadas Fiduciariamente;
          10. notificar de forma expressa ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, sobre a eventual criação involuntária de quaisquer ônus ou gravames, criados judicialmente, sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente;
          11. fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação, todas as informações e documentos comprobatórios com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente que sejam solicitados;
          12. cumprir e fazer com que a Emissora cumpra as obrigações de registro e averbação previstas na Cláusula 6 acima;
          13. tomar todas as medidas necessárias para o devido registro da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos deste Contrato, nos Livro Societários;
          14. não celebrar quaisquer acordos de acionistas que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vinculem ou possam criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Emissora;
          15. apresentar cópia eletrônica deste Contrato, bem como seus eventuais aditamentos ao Poder Concedente, em até 15 (quinze) contados da assinatura do respectivo documento;
          16. reembolsar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, mediante solicitação, todos os custos e despesas razoáveis comprovadamente incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, sendo que tais custos e despesas deverão ser previamente aprovados pelos Acionistas, nos termos da Escritura de Emissão, e o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente;
          17. permitir que o Agente Fiduciário, ou terceiros contratados às expensas da Emissora, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, inspecione os livros e registros contábeis da Emissora e/ou dos Acionistas, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência;
          18. [manter em pleno vigor e efeito a procuração prevista na Cláusula 10 até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a qual deverá ser renovada a cada 1 (um) ano, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, até o cumprimento das Obrigações Garantidas;] e [**Nota SF**: A ser verificado no âmbito da auditoria. Incluir na aprovação societária outorga da procuração por tempo equivalente às Obrigações Garantidas.]
          19. (a) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência de qualquer decisão ou sentença judicial de segunda instância ou arbitral que não tenha seus efeitos suspensos, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração das Ações Alienadas Fiduciariamente, e (b) reforçar ou complementar a garantia, inclusive mediante o oferecimento de bens e/ou direitos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário após a constatação da necessidade do reforço (“Oferecimento de Bens”), desde que a ocorrência notificada não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis pela Cedente a contar do recebimento da notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado mediante aprovação dos titulares das Debêntures em sede de Assembleia Geral de Debenturistas. Na hipótese de Oferecimento de Bens, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do Oferecimento de Bens, para deliberar sobre (a) a aprovação dos bens e/ou direitos ofertados pela Emissora e/ou pelos Acionistas; e (b) o prazo para a Emissora e/ou os Acionistas constituirem e registrarem as novas garantias e/ou garantias adicionais, conforme o caso. [**Nota SF**: Ajuste em linha com o Contrato de Cessão Fiduciária.]
   2. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pelos Acionistas, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.
   3. Na hipótese de excussão da presente garantia, os Acionistas não terão direito de reaver da Emissora, do Agente Fiduciário ou de terceiro adquirente das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor decorrente de eventual alienação e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto eventual valor remanescente após a liquidação total das Obrigações Garantidas e demais obrigações, conforme previsto na Cláusula 7.9.1. Os Acionistas reconhecem que, até a liquidação das Obrigações Garantidas, não poderá exercer qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou contra os adquirentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, relativa à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.
   4. O descumprimento das obrigações desta Cláusula 8 pelas Acionistas e/ou pela Emissora resultará em mora, ficando facultada ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias: (a) à tutela específica, ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), bem como de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, na forma de sua Escritura de Emissão.
2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS [Nota SF: Cláusula sujeita à conclusão da auditoria e pode ser alterada em todos os seus aspectos.]
   1. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, a Emissora e os Acionistas, conforme o caso, declaram e garantem aos Debenturistas, nesta data, ou em razão de qualquer aditamento ao presente Contrato, que:
      * + 1. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes em conformidade com as leis do Brasil, possuindo plenos poderes, capacidade jurídica e autoridade para conduzir os seus negócios e celebrar este Contrato, a Escritura de Emissão, assim como assumir, cumprir e observar as obrigações neles contidas;
          2. foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da Alienação Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios, de terceiros e necessários para tanto;
          3. os representantes da Emissora e dos Acionistas que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;
          4. têm plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações neste previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;
          5. os Acionistas são as legítimas e únicas titulares e proprietárias das Ações, que foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas e constituem a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissão, as quais, estão em sua posse mansa e pacífica, sendo certo que as Ações encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos, exceto pelos ônus criados pelo presente Contrato, não pendendo sobre as Ações qualquer processo ou investigação, judicial ou extrajudicial;
          6. as Ações Alienadas Fiduciariamente representam, na presente data, 100% (cem por cento) das ações com direito a voto de emissão da Emissora, bem como foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e encontram-se totalmente integralizadas;
          7. não há quaisquer opções remanescentes ou autorizadas, fianças, opções de compra, subscrições, direitos, compromissos, ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Emissora a emitir quaisquer ações ou direitos que se convertam ou comprovem o direito de comprar ou subscrever quaisquer das ações emitidas pela Emissora, exceto em relação as obrigações de aumento de capital previstas no Contrato de Concessão, caso aplicável;
          8. este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz dos Acionistas, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
          9. têm total ciência dos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento estabelecidos no referido instrumento;
          10. cumprem a legislação em vigor, incluindo (a) todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) (“Legislação Socioambiental”); e (b) toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U*.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), em especial com relação ao Projeto e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
          11. observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e a Legislação Socioambiental aplicáveis;exceto pelos registros previstos na Cláusula 6ª, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelos Acionistas, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
          12. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual os Acionistas e/ou a Emissora sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente (exceto pela alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato) ou sobre qualquer ativo da Emissora ou dos Acionistas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que os Acionistas e/ou a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afetem os Acionistas e/ou a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
          13. a celebração deste Contrato é compatível com sua capacidade econômica, financeira e operacional de forma que a alienação fiduciária em garantia das Ações Alienadas Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
          14. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato;
          15. os Acionistas e a Emissora cumprem e cumprirão as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
          16. os Acionistas e a Emissora não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar ou gerar Efeito Adverso Relevante, conforme definido na Escritura de Emissão; e
          17. as procurações para excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, outorgadas pelos Acionistas nos termos da Cláusula 10 do presente Contrato, foram devidamente e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, os poderes nela expressos (na forma do Anexo II ao presente Contrato); os Acionistas não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto conforme exigido ou contemplado na Escritura de Emissão.
   2. Os Acionistas e a Emissora comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu conhecimento caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas.
3. MANDATO E AUTORIZAÇÕES
   1. Os Acionistas, neste ato, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, até a integral liquidação de todas as suas obrigações, decorrentes das Debêntures, como seu bastante procurador, substancialmente nos termos do modelo da procuração constante do Anexo II ao presente Contrato, e o artigo 684 do Código Civil, com poderes para, na forma da Cláusula 7.1 acima, em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático e/ou a declaração de vencimento antecipado em razão de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático e/ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, (i) alienar, integral ou parcialmente, as Ações Alienadas Fiduciariamente, por meio de venda privada ou pública; (ii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo representar os Acionistas perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores; e (iii) obter todas as autorizações ou consentimentos necessários, inclusive, junto aos órgãos competentes do Município de Porto Alegre, na qualidade de poder concedente no âmbito do Contrato de Concessão, para promover a venda, pública ou privada, das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como para promover se for o caso, transferência a terceiros, e representar os Acionistas na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros. Os Acionistas obrigam-se a entregar instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
   2. Caso quaisquer autoridades ou instituições, públicas ou privadas, perante as quais o Agente Fiduciário tenha que atuar na execução do presente Contrato venham a exigir mandato com poderes específicos que não estejam contemplados na Cláusula 10.1 acima, os Acionistas obrigam-se, desde já, a outorgar tal mandato, conforme exigido por tal autoridade ou instituição, em forma satisfatória, ressalvado que tais poderes não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar aqueles necessários à execução das disposições deste Contrato.
   3. [Os Acionistas obrigam-se a renovar a procuração outorgada nos termos do Anexo II ao presente Contrato, anualmente, e, assim, sucessivamente, durante todo o prazo de vigência das Obrigações Garantidas, e apresentá-la ao Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do término do prazo da procuração em vigor, até (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que as Ações Alienadas Fiduciariamente objeto deste Contrato sejam totalmente excutidos e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro. As Acionistas enviarão ao Agente Fiduciário a via original da nova procuração, com as firmas reconhecidas, conforme o caso, com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento da procuração vigente.] [**Nota SF**: Ajuste em linha com o Contrato de Cessão Fiduciária. A ser verificado no âmbito da auditoria. Sugestão de inclusão na aprovação societária de outorga da procuração por tempo equivalente às Obrigações Garantidas.]
4. VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA
   1. Este Contrato permanecerá em pleno vigor e as Ações Alienadas Fiduciariamente permanecerão sujeitas à garantia ora formalizada até que o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre o Agente Fiduciário e a Emissora, referentes às Debêntures, exceto se acordado de outra forma, por escrito, entre as Partes.
   2. Em caso de pagamento integral das Obrigações Garantidas devidamente comprovado, as Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da presente garantia serão automaticamente liberadas. A liberação será formalizada por meio de termo de liberação da garantia ora constituída, na forma do Anexo III deste Contrato, a ser assinado pelo Agente Fiduciário e entregue aos Acionistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, e averbação no livro de registro de ações da Emissora e perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, sendo que o pagamento de uma ou mais prestações não importará em exoneração proporcional da garantia ora constituída.
   3. Em caso da completa excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, após a quitação da integralidade das Obrigações Garantidas, conforme confirmação, por escrito, por parte do Agente Fiduciário, o saldo remanescente do valor obtido com a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente será direcionado aos Acionistas, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas.
5. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. O presente Contrato é vinculante e eficaz a partir de sua celebração e os direitos e as obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título.
   2. No caso de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato vier a ser considerada nula, ineficaz ou inexequível, as demais permanecerão válidas e eficazes até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
   3. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, cláusula ou disposição que, conforme o caso, venha a substituir a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser observado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual a cláusula ou disposição ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserida.
   4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) alteração que decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências de Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
   5. Este Contrato poderá ser objeto de alteração, proposta e aceita por todas as Partes mencionados no preâmbulo deste Contrato, mediante aditivo, previamente aprovado pelo Agente Fiduciário.
   6. Este Contrato é celebrado no âmbito da Emissão e constitui parte integrante e complementar da Escritura de Emissão, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.
   7. Os direitos e obrigações dos Acionistas e da Emissora, constantes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou alienados, sob qualquer forma, ou sub-rogados a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo e a exclusivo critério dos titulares das Debêntures, ceder ou de outra forma transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos deste Contrato para outras instituições financeiras, as quais os sucederão em relação aos respectivos direitos e obrigações cedidos, desde que em linha com o previsto em relação à cessão de seus direitos e obrigações oriundos das Debêntures.
   8. No exercício de seus direitos e recursos, nos termos deste Contrato e dos demais documentos da operação, o Agente Fiduciário, poderá executar quaisquer garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
   9. Nos termos e para os fins de atendimento ao disposto no inciso “I”, alínea “c”, do artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, os Acionistas, neste ato, entregam ao Agente Fiduciário cópias das Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitidas em [•] de [•] de 2022, válidas até [•] de [•] de 2022, que constam do Anexo IV deste Contrato.
6. NOTIFICAÇÕES
   1. Todas as notificações exigidas ou permitidas nos termos do presente Contrato deverão ser feitas por escrito, e serão consideradas válidas, a não ser de outra forma prevista, se enviadas mediante carta registrada ou por e-mail para os endereços indicados abaixo:
      * 1. Se para os Acionistas [**Nota SF**: Acionistas, favor confirmar os dados para notificações.]

**QUANTUM ENGENHARIA LTDA.**

Rua Senador Carlos Gomes de Oliveira, nº 397, Bairro Industrial

CEP 88.104-785 - São José/SC

At.: Gilberto Vieira Filho

Tel.: (48) 3271-0200

E-mail: [gilberto@quantumpar.com.br](mailto:gilberto@quantumpar.com.br)

**GCE S.A.**

SCIA Quadra 14 Conj.06 Lote 01, Guara

CEP 71.250-130 - Brasília/DF

At.: Paulo Maia Koshiba

Telefone: (61) 3363-9039

E-mail: [koshiba@gce.com.br](mailto:koshiba@gce.com.br)

**FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**

Av. Angélica, nº 2223, sala 612, 6º andar, Consolação

CEP 01.227-200 – São Paulo/SP

At.: Caio Marco de Stefano

Telefone: (13) 3219-6236

E-mail: [caiomarco.ft@gmail.com](mailto:caiomarco.ft@gmail.com)

**STE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S.A.**

Rua Saldanha da Gama, nº 225, Harmonia

CEP 92310-630 – Canoas/RS

At.: Athos Roberto Albernaz Cordeiro

Telefone: (51) 3415-4000

E-mail: athos@stesa.com.br

* + - 1. Se para o Agente Fiduciário [**Nota SF**: Agente Fiduciário, favor confirmar e preencher os dados para comunicação.]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi

At.: [●]

Tel.: ([●]) [●]

E-mail: [●]

(iii) Se para a Companhia

**IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

Rua dos Andradas, nº 1137, Centro Histórico

CEP 90.027-900 - Porto Alegre/RS

At.: Alex de Novais Santos

Telefone: (48) 99108-8981

E-mail: alexnovais@ipsulpoa.com.br

* + 1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que contenha informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

1. LEI E FORO
   1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.
   2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.
   3. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. [**Nota SF**: Por gentileza, confirmar se aplicável.]
   4. O presente Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2022.

*(As assinaturas constam das páginas seguintes.)*

*(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)*

*(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Quantum Engenharia Ltda., a G.C.E S.A., a Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, a STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. e a* *Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da IP Sul Concessionária de Iluminação S.A.)*

**QUANTUM ENGENHARIA LTDA.**

|  |
| --- |
| Nome: Gilberto Vieira Filho  Cargo: Diretor |

*(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Quantum Engenharia Ltda., a G.C.E S.A., a Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, a STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da IP Sul Concessionária de Iluminação S.A.)*

**G.C.E S.A.**

|  |
| --- |
| Nome: Paulo Maia Koshiba  Cargo: Diretor |

*(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Quantum Engenharia Ltda., a G.C.E S.A., a Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, a STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da IP Sul Concessionária de Iluminação S.A.)*

**FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**

|  |
| --- |
| Nome: Caio Marco de Stefano  Cargo: Diretor |

*(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Quantum Engenharia Ltda., a G.C.E S.A., a Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, a STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da IP Sul Concessionária de Iluminação S.A.)*

**STE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S.A.**

|  |
| --- |
| Nome: Athos Roberto Albernaz Cordeiro  Cargo: Diretor |

*(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Quantum Engenharia Ltda., a G.C.E S.A., a Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, a STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da IP Sul Concessionária de Iluminação S.A.)*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Quantum Engenharia Ltda., a G.C.E S.A., a Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, a STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da IP Sul Concessionária de Iluminação S.A.)*

**IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A***.*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Athos Roberto Albernaz Cordeiro |  | Nome: Alex de Novais Santos |
| Cargo: Diretor |  | Cargo: Diretor |

*(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Quantum Engenharia Ltda., a G.C.E S.A., a Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, a STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da IP Sul Concessionária de Iluminação S.A.)*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF/ME: |  | CPF/ME: |
|  |  |  |

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Para fins do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes: [**Nota SF**: A ser atualizado de acordo com a versão final da Escritura de Emissão.]

* + - * 1. Valor total de Emissão: O valor total da Emissão será de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
        2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de [=] de 2022 (“Data de Emissão”).
        3. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) de Debêntures (“Quantidade de Debêntures”).
        4. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
        5. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.
        6. Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme descrito na Escritura de Emissão), e, em qualquer caso, correspondente ao maior entre: (i) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) sendo a maior apurada entre (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao Procedimento de *Bookbuilding* e (b) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis,* por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios”).
        7. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de [junho e dezembro] de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de [junho] de [2022] e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), conforme cronograma abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento** |
| 1 | 15 de junho de 2022 |
| 2 | 15 de dezembro de 2022 |
| 3 | 15 de junho de 2023 |
| 4 | 15 de dezembro de 2023 |
| 5 | 15 de junho de 2024 |
| 6 | 15 de dezembro de 2024 |
| 7 | 15 de junho de 2025 |
| 8 | 15 de dezembro de 2025 |
| 9 | 15 de junho de 2026 |
| 10 | 15 de dezembro de 2026 |
| 11 | 15 de junho de 2027 |
| 12 | 15 de dezembro de 2027 |
| 13 | 15 de junho de 2028 |
| 14 | 15 de dezembro de 2028 |
| 15 | 15 de junho de 2029 |
| 16 | 15 de dezembro de 2029 |
| 17 | 15 de junho de 2030 |
| 18 | 15 de dezembro de 2030 |
| 19 | 15 de junho de 2031 |
| 20 | 15 de dezembro de 2031 |
| 21 | 15 de junho de 2032 |
| 22 | 15 de dezembro de 2032 |
| 23 | 15 de junho de 2033 |
| 24 | 15 de dezembro de 2033 |
| 25 | 15 de junho de 2034 |
| 26 | 15 de dezembro de 2034 |
| 27 | 15 de junho de 2035 |
| 28 | Data de Vencimento |

* + - * 1. Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 25 (vinte e cinco) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de [dezembro] de [2023] e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais de amortização dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado”), na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva data de amortização, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado** | **Percentual de Amortização** |
| 1ª | 15 de dezembro de 2023 | 2.0000% | 2.0000% |
| 2ª | 15 de junho de 2024 | 4.2092% | 4.1250% |
| 3ª | 15 de dezembro de 2024 | 4.3941% | 4.1250% |
| 4ª | 15 de junho de 2025 | 4.7354% | 4.2500% |
| 5ª | 15 de dezembro de 2025 | 4.9708% | 4.2500% |
| 6ª | 15 de junho de 2026 | 4.9231% | 4.0000% |
| 7ª | 15 de dezembro de 2026 | 5.1780% | 4.0000% |
| 8ª | 15 de junho de 2027 | 6.3140% | 4.6250% |
| 9ª | 15 de dezembro de 2027 | 6.7395% | 4.6250% |
| 10ª | 15 de junho de 2028 | 7.4219% | 4.7500% |
| 11ª | 15 de dezembro de 2028 | 8.0169% | 4.7500% |
| 12ª | 15 de junho de 2029 | 8.7156% | 4.7500% |
| 13ª | 15 de dezembro de 2029 | 9.5477% | 4.7500% |
| 14ª | 15 de junho de 2030 | 10.2778% | 4.6250% |
| 15ª | 15 de dezembro de 2030 | 11.4551% | 4.6250% |
| 16ª | 15 de junho de 2031 | 13.9860% | 5.0000% |
| 17ª | 15 de dezembro de 2031 | 16.2602% | 5.0000% |
| 18ª | 15 de junho de 2032 | 11.6505% | 3.0000% |
| 19ª | 15 de dezembro de 2032 | 13.1868% | 3.0000% |
| 20ª | 15 de junho de 2033 | 6.3291% | 1.2500% |
| 21ª | 15 de dezembro de 2033 | 6.7568% | 1.2500% |
| 22ª | 15 de junho de 2034 | 27.5362% | 4.7500% |
| 23ª | 15 de dezembro de 2034 | 38.0000% | 4.7500% |
| 24ª | 15 de junho de 2035 | 50.0000% | 3.8750% |
| 25ª | Data de Vencimento | 100.0000% | 3.8750% |

* + - * 1. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa (conforme definidos na Escritura de Emissão), ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada, as Debêntures terão prazo de 14 (quatorze) anos e 2 (dois) meses, vencendo-se, portanto, em 15 de [=] de 2036 (“Data de Vencimento”).
        2. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.
        3. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis desde, respeitado o disposto na Escritura de Emissão e observado, quando aplicável, o disposto na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada, e na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado Total”).
        4. Resgate Antecipado Facultativo: Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.
        5. Amortização Extraordinária: Não será admitida a realização de amortização extraordinária total ou parcial das Debêntures.
        6. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN (“Aquisição Facultativa”).
        7. Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições que constarão da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura de Emissão.
        8. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
        9. Demais Características: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **(1)** **QUANTUM ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Senador Carlos Gomes de Oliveira, nº 397, Bairro Distrito Industrial, CEP 88.104-785, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 82.094.640/0001-72, CEP 88.104-785 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Quantum”); **(2)** **G.C.E S.A.**, organizada sob a forma de sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, na ST SCIA Quadra 14 Conjunto .06 Lote 01, Guara, CEP 71.250-130125, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.275.229/0001-52, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“GCE”); **(3)** **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, organizada sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida. Angélica, nº 2.223, sala 612, 6º andar, Consolação, CEP 01.227-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.900.846/0001-88, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fortnort”); **(4) STE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Saldanha da Gama, nº 225, Harmonia, CEP 92.310-630, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 88.849.773/0001-98, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”), neste ato representada na forma do seu estatuto social (“STE” e em conjunto com a Quantum, a GCE e a Fortnort, “Outorgantes”), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas (“Outorgada”), conforme o disposto no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, celebrado em [●] de [●] de 2022, entre as Outorgantese a Outorgada, com a interveniência da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), sua procuradora, com poderes para, em seu nome, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

1. realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem a Cláusula 6ª do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, às expensas das Outorgantes, caso estas assim não o façam nos termos e prazos previstos no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e
2. verificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático e/ou a declaração de vencimento antecipado em razão de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático e/ou de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, e observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:
3. alienar, integral ou parcialmente, as Ações Alienadas Fiduciariamente, por meio de venda privada ou pública;
4. praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo representar as Outorgantes perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores; e
5. obter todas as autorizações ou consentimentos necessários que possam ser necessários, inclusive, junto aos órgãos competentes do Município de Porto Alegre, na qualidade de poder concedente no âmbito do Contrato de Concessão, para promover a venda, pública ou privada, das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como para promover se for o caso, transferência a terceiros, e representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros; e
6. utilizar o produto da execução da garantia no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

[O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um ano), nos termos do estatuto social e/ou contrato social, conforme aplicável, das Outorgantes.] [**Nota SF**: A ser verificado no âmbito da auditoria. Sugestão de inclusão na aprovação societária de outorga da procuração por tempo equivalente às Obrigações Garantidas.]

[local], [data].

**QUANTUM ENGENHARIA LTDA.**

|  |
| --- |
| Nome: Gilberto Vieira Filho  Cargo: Diretor |

**G.C.E S.A.**

|  |
| --- |
| Nome: Paulo Maia Koshiba  Cargo: Diretor |

**FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**

|  |
| --- |
| Nome: Caio Marco de Stefano  Cargo: Diretor |

**STE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S.A.**

|  |
| --- |
| Nome: Athos Roberto Albernaz Cordeiro  Cargo: Diretor |

**ANEXO III**

**MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO**

**TERMO DE LIBERAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.227.994/0004-01,neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da **IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Inácio, nº 1130, CEP 90.230-181, Navegantes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.070.559/0001-06 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE nº 43.300.064.743, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”), vem, nos termos da Cláusula 11 do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a **QUANTUM ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Senador Carlos Gomes de Oliveira, nº 397, Distrito Industrial, CEP 88.104-785, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 82.094.640/0001-72 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a **GCE S.A.**, organizada sob a forma de sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, na ST SCIA Quadra 14 Conjunto 06 Lote 01, Guara, CEP 71.250-125, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.275.229/0001-52, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, a **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, organizada sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.223, sala 612, 6º andar, Consolação, CEP 01.227-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.900.846/0001-88, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo e a **STE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Saldanha da Gama, nº 225, Harmonia, CEP 92310-630, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 88.849.773/0001-98, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCISRS (“Acionistas”), o Agente Fiduciário e a Emissora em [•] de [•] de 2022 (conforme alterado de tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”):

1. atestar o término, de pleno direito, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e
2. autorizar os Acionistas para averbarem a liberação, extinção e cancelamento, perante os registros competentes e nos livros de registro de ações e/ou certificados aplicáveis, da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Para todos os fins de direito, os Acionistas, a Emissora e os oficiais dos respectivos cartórios ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação, extinção e cancelamento da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

[*local*], [*data*].

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**ANEXO IV  
CERTIDÕES**

(Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome dos Acionistas)